DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Ano 2025 | 12 páginas **Alagoinhas / BA – Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025**

Pregão Eletrônico Nº 006/2025

- RESPOSTA - Pedido de Esclarecimentos 01 PE - 06-2025
- RESPOSTA - Pedido de Esclarecimentos 02 PE - 06-2025
- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PE 06-2025

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - ESCLARECIMENTO Nº 001

Em atendimento ao pedido de esclarecimento formulado, conforme previsto no item 10 e seguintes do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Processo Administrativo n° 069/2025, e em conformidade com as atribuições previstas no artigo 8º da Lei 14.133/2021, passo, pelo presente, a prestar informações relativas ao questionamento apresentado por "CS BRASIL FROTAS S.A.":

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada por V.Sa. referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, passamos a prestar os devidos questionamentos apresentados:

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 1 – SEDAN ADM:

a) Conforme disposto no edital, os veículos deverão ser disponibilizados na cor sólida, à escolha da administração. Assim, a decisão quanto à cor dos veículos não é de livre escolha da contratada, devendo esta observar estritamente a exigência prevista no Termo de Referência, cabendo à Administração a definição e aceitação do padrão estabelecido.
b) Nos termos do edital, os veículos deverão dispor de sistema RASTREADOR. A forma de atendimento dessa exigência será analisada pela Administração, observando se a solução proposta atende de maneira adequada à finalidade prevista no Termo de Referência, garantindo a plena funcionalidade do recurso.
c) Ressalta-se que as características técnicas a serem observadas pelos licitantes são aquelas previstas no quadro de descrição disposto no Termo de Referência, que constitui parte integrante e vinculante do instrumento convocatório.
d) Conforme quadro da descrição disposto no Termo de Referência, o veículo tipo sedan deverá ter potência mínima de 110 cv (etanol).

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170
licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com
Alagoinhas - Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

e) Conforme quadro da descrição disposto no Termo de Referência, o veículo tipo sedan deverá ter TANQUE com Capacidade mínima de 45 litros. Ressalta-se ainda que, as características técnicas a serem observadas pelos licitantes são aquelas previstas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e vinculante do instrumento convocatório.

f) Conforme quadro da descrição disposto no Termo de Referência, o veículo tipo sedan deverá ter TANQUE com Capacidade mínima de 45 litros. Ressalta-se ainda que, as características técnicas a serem observadas pelos licitantes são aquelas previstas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e vinculante do instrumento convocatório.

g) Conforme quadro da descrição disposto no Termo de Referência o veículo tipo sedan deverá ter MOTOR mínimo de 1.5. Ressalta-se ainda que, as características técnicas a serem observadas pelos licitantes são aquelas previstas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e vinculante do instrumento convocatório.

h) Conforme quadro da descrição disposto no Termo de Referência, o veículo tipo sedan deverá ter MOTOR mínimo de 4 cilindros. Ressalta-se ainda que, as características técnicas a serem observadas pelos licitantes são aquelas previstas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e vinculante do instrumento convocatório.

i) Conforme quadro da descrição disposto no Termo de Referência, o veículo tipo sedan deverá ter PORTA MALAS com volume mínimo de 470 litros. Ressalta-se ainda que, as características técnicas a serem observadas pelos licitantes são aquelas previstas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e vinculante do instrumento convocatório.

Elisângela Barbosa Brito
Agente de Contratação

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170
licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com
Alagoinhas - Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - ESCLARECIMENTO Nº 002

Em atendimento ao pedido de esclarecimento formulado, conforme previsto no item 7.1 e seguintes do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Processo Administrativo n° 069/2025, e em conformidade com as atribuições previstas no artigo 8º da Lei 14.133/2021, passo, pelo presente, a prestar informações relativas ao questionamento apresentado por "CS BRASIL FROTAS S.A.":

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada por V.Sa. referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, passamos a prestar os devidos questionamentos apresentados:

1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

a) Sim. O contrato será o instrumento jurídico válido e obrigatório para a formalização da relação entre as partes, em conformidade com a minuta disponibilizada no edital e com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que nenhuma forma alternativa de ajuste será admitida, de modo a resguardar a segurança jurídica, a transparência e a rastreabilidade da contratação.

b) Sim. Conforme previsão editalícia, o prazo mínimo de vigência do contrato de locação de veículos será de 12 meses, assegurada a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais.

2. DA VIGÊNCIA - TERMO INICIAL DE CONTAGEM

 a) Não, o prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170
licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com
Alagoinhas - Bahia

b) Sim, obrigatoriamente a vigência será contada a partir da data da última assinatura postada no instrumento contratual. Conforme se depreende do subitem 24.2. "Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis."

c) 05 (cinco) anos.

3. ENTREGA DOS VEÍCULOS
 a) Conforme item 9.1 do Termo de Referência, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
4. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
 a) Sim.
5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal válida e toda documentação necessária para tramitação dos processos de pagamento.
 b) Até 30 dias após a liquidação.

6. DO REAJUSTE
 a) A data que deve ser considerada é a da assinatura do Orçamento Estimado, logo 19/11/2025.
 b) 19/11/2025.
 c) Sim.
 d) Sim.
7. DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS
 a) Sim. É possível que os veículos estejam registrados em nome de empresas do mesmo grupo econômico, desde que a futura contratada comprove documentalmente o vínculo societário e mantenha a responsabilidade integral pela execução contratual.
 b) Sim. É possível que os veículos reservas estejam registrados em nome de empresas do mesmo grupo econômico, desde que a futura contratada comprove documentalmente o vínculo societário e mantenha a responsabilidade integral

pela execução contratual. Além disso, esses automóveis devem conter as mesmas especificações dos veículos titulares (definitivos).

8. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.
 a) Sim.
9. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS
 a) Em todas as situações que envolvam danos aos veículos, serão instaurados os procedimentos internos competentes para apuração dos fatos e análise das circunstâncias do ocorrido. Compete à seguradora, em conjunto com a futura contratada, avaliar se o dano causado ao automóvel decorreu de dolo, culpa ou mau uso, a fim de subsidiar eventual manifestação da Câmara de Alagoinhas quanto à necessidade de ressarcimento. Ressalta-se que tal procedimento encontra-se devidamente consolidado no âmbito da Instituição e permanece em pleno vigor.
 b) A exposição feita anteriormente aplica-se neste item.
 c) A exposição feita anteriormente aplica-se neste item.
 d) Sim.
10. SEGURO
 a) Não será permitida a autogestão de seguro. O seguro veicular é instrumento de mitigação de risco para a Administração, e sua contratação formal por empresa seguradora é mais segura e transparente. Desse modo, permitir autogestão pode gerar insegurança jurídica e operacional, além de dificultar apurações de sinistros. Por isso, a exigência de seguro com apólice formal deve ser mantida.
 b) A exposição feita anteriormente aplica-se neste item.
11. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
 a) Sim.
 b) Sim.
 c) Todas as notificações de infrações de trânsito deverão ser encaminhadas, de forma tempestiva, pela futura contratada à Câmara Municipal de Alagoinhas, a fim de viabilizar a adoção das providências administrativas cabíveis, como a devida comunicação interna, a identificação do condutor responsável e demais procedimentos correlatos. Ressalta-se, contudo, que, nos casos em que o condutor não se manifestar dentro do prazo legal estabelecido, caberá a ele a

responsabilização pelo pagamento da penalidade imposta, nos termos da legislação vigente.

d) A exposição feita anteriormente aplica-se neste item.

e) A exposição feita anteriormente aplica-se neste item.

12. SUBCONTRATAÇÃO

a) Sim.

13. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

a) Sim.

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

a) Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

15. REGRAS RELACIONADAS A REGISTRO DE PREÇO

a) Sim.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) Sim.

17. DIREITO CONSTITUCIONAL

a) Sim.

Elisângela Barbosa Brito
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE CS BRASIL FROTAS S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.
IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS S.A.

I – RELATÓRIO

Aos 10 de dezembro de 2025, a pessoa jurídica CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em referência.

Considerando que a impugnação e o pedido de esclarecimentos devem ser encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, a presente impugnação é conhecida, por ser tempestiva, nos termos do item 7.1 do Edital.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante, em síntese, que (i) o prazo de entrega previsto no item 9.1 do Termo de Referência é insuficiente, considerando que para o fornecimento de veículos zero km, a futura contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação de veículos, tais como regularização de documentos, emplacamento e traslado. Pleiteia, nesse sentido, que o prazo de entrega dos veículos seja de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o recebimento da ordem de serviços, prorrogáveis por mais 30 dias (trinta) dias. Reputa que tal disposição do instrumento convocatório restringe à ampla participação e competitividade do certame.

Acrescenta que (ii) o instrumento convocatório é omisso acerca do reajustamento de preços, por ausência de previsão expressa da data-base do orçamento estimado, o que configuraria ilegalidade. Seria, nesse sentido, imprescindível que o edital fizesse referência que o reajustamento de preços em sentido estrito será concedido a partir da anualidade da data base do orçamento estimado.

Salienta também que (iii) o prazo para apresentação de documentos inscrito no Termo de Referência é restritivas à competitividade. Pleiteia, portanto, que seja alterado o edital do Edital para permitir que a obrigação de apresentação de documentação, estabelecida no item 10.5, do Termo de Referência, seja cumprida no mesmo prazo de mobilização da frota.

Pugna, por fim, pelo acolhimento integral da impugnação, com a consequente correção das supostas irregularidades apontadas seguida da republicação do instrumento convocatório na mesma forma de sua divulgação inicial.

III– DO MÉRITO

A. DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

No modelo de execução do objeto do Termo de Referência (item 9.1) foi previsto que a entrega dos veículos deve ocorrer em até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil pelo contratado, de acordo com a necessidade do Poder Legislativo.

Observe-se que a estipulação das condições que compõem o modelo de execução do objeto, inclusive o prazo de entrega do objeto, inserem-se no âmbito de discricionariedade da Administração Pública, submetendo-se a seu juízo de conveniência e oportunidade. Nesse sentido, a estipulação do prazo de entrega de 10 dias deve-se essencialmente à **urgência e imprescindibilidade da demanda**, seja **em razão do encerramento de vigência do contrato atual**, seja pela impossibilidade desse contrato administrativo comportar a atual demanda da entidade.

Além disso, os instrumentos de planejamento da contratação, em especial a pesquisa de mercado acostada aos autos, comprovam que existem pessoas jurídicas capazes de entregarem os veículos objeto do presente pregão eletrônico no prazo de 10 dias corridos. Desse modo, **o prazo de entrega previsto imposto pela Administração não está desalinhado das práticas próprias do mercado de locação de veículos.**

Ante o exposto, a referida exigência não impõe ônus excessivo às futuras contratadas, tampouco compromete a competitividade e ampla participação do certame, como alega a impugnante.

B. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste de preços ou reajustamento de preços em sentido estrito é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do art. 6º, inc. LVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Prevê também o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado.**

No pregão eletrônico em referência, às disposições referentes ao reajustamento de preços constam na cláusula nona da minuta de contrato (anexa ao edital) que prevê expressamente que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A explicitação da data do orçamento estimado, será realizada durante o preenchimento da minuta de contrato administrativo.

Não há que se falar, portanto, em omissão ou ilegalidade por parte da Administração Pública quanto ao reajuste de preços. Na verdade, optou-se por explicitar a data do orçamento estimado durante a elaboração do contrato administrativo. Do mesmo modo, é incabível afirmar que a informação teria caráter discricionário, uma vez que seu preenchimento dependeria tão somente de consulta aos autos do processo administrativo, que inclusive podem ser consultados pela futura contratada mediante pedido de vista.

A título de esclarecimento, informa-se a todas as interessadas e à impugnante que **a data do orçamento estimado, para fins de reajuste de preços, é 19 de novembro de 2025**, data em que houve a revalidação das propostas de preços recebidas pela Gerência de Licitações e Contratos Administrativos.



Pelo exposto, observa-se que as disposições referentes ao reajustamento de preços em sentido estrito previstas no instrumento convocatório seguem estritamente o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e não demandam qualquer adequação.

C. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - CONDIÇÃO RESTRITIVA

O presente procedimento licitatório tem como objeto a contratação de locação de veículos, de natureza continuada, com previsão de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que a prorrogação continua sendo vantajosa para administração.

Portanto, não se trata de mera expectativa de contratação, mas de contratação direta, efetiva e necessária à continuidade dos serviços públicos, não havendo nenhuma possibilidade de revogação ou registro de preços, que se destina a contratações futuras e incertas.

Quanto à exigência do subitem 10.5 do Termo de Referência, esta possui plena legitimidade, razoabilidade e proporcionalidade, tendo como finalidade assegurar que a empresa vencedora detém capacidade operacional mínima para o cumprimento do objeto, compatível com a natureza dos serviços contratados.

Portanto, resta evidenciado que a exigência impugnada encontra-se plenamente amparada na legislação vigente, não havendo nenhuma afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou legalidade, razão pela qual não merece acolhimento a impugnação quanto a este ponto.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decido conhecer, e, no mérito, considero-a improcedente pelos fundamentos expostos.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170
licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com
Alagoinhas - Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Dê-se ciência à Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Alagoinhas – Bahia, 12 de dezembro de 2025.

Elisângela Barbosa Brito
Agente de Contratação

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170
licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com
Alagoinhas - Bahia